



Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região

Base territorial extensiva aos municípios de Barueri, Embú, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Taboão da Serra
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro/Osasco - CEP: 06013-050 - Fone: 3685-0355 - Site: www.secor.org

Decreto de 29.05.76 - MTPS 323.282/75

CAMPANHA SALARIAL 2022/2023 – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

À
Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo
Rua Dr. Plínio Barreto n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP 01313-020
A/C Sr. Abram Szajman - Presidente



Brasil está barato?

20220096

*Uma pergunta com muitas respostas possíveis; apenas observando um recorte dos últimos três anos onde as medidas governamentais que foram realizadas com a promessa de gerar empregos se mostraram tão incipientes quanto equivocadas; recebemos a notícia de que inúmeras gestantes em regime de trabalho intermitente não terão benefício (auxílio maternidade) ou receberão um valor abaixo do salário mínimo. “A reforma trabalhista que deveria gerar empregos se mostrou como um fator potencializador de exclusão social, lembrando que já chegamos há 14 milhões de desempregados no Brasil. (11,3 milhões segundo o IBGE. Além disso vemos o maior número de trabalhadores sem registro em carteira profissional da história (38 milhões de trabalhadores informais). Neste cenário de carestia os trabalhadores se veem de bolso vazio e atemorizados com queda na renda (7,9%), inflação galopante que já passa da casa dos dois dígitos, desemprego estrutural, enfraquecimento do PIB taxa de juros em 11%. As ações das empresas brasileiras em queda livre nas bolsas de valores, (o Brasil cada vez mais desvalorizado no mercado). Somos sensíveis a queda nas vendas do comércio em lojas (calçados/roupas) de 3%, eletrodomésticos 17%, móveis 9,7%, à que ponto chegamos? Os supermercados apresentaram queda nas vendas de produtos alimentícios na ordem de 2,6%, isto é, o poder de compra dos Brasileiros (os dados são da grande São Paulo) está cada vez menor e as pessoas estão deixando de comprar comida. “O BRASIL está caro para a população inclusive para nova classe média” remanescente da década passada. O Brasil está barato para investidores que a cada dia fazem negócios comprando as empresas desvalorizadas no mercado. E o real (salários) não compra mais o gás o pão e o feijão! E o governo, com suas cortinas de fumaça eleitorais não tem respostas para esses problemas, foge do debate e não assumem a responsabilidade. Nossa campanha deste ano é pelo fim da carestia, por emprego e salários. Neste sentido e emergencial que tenhamos consciência da importância da força de trabalho empregada no setor, e de que somente com aumento significativo nos salários e de empregos com ampliação de direitos trabalhistas, poderemos repactuar nosso contrato social e atender as demandas da categoria, considerando também as necessidades dos empregadores que vem sofrendo principalmente com a falta de investimentos no setor. Neste sentido propomos nossa **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2022/2023** em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULAS PRETENDIDAS:

1 – REAJUSTE: Aplicação do INPC acumulado no período, setembro de 2021 à setembro de 2022 e aumento real totalizando 15% de reajuste sobre os pisos, salários e demais cláusulas econômicas. Podendo ser discutido entre as partes, bonificações e benefícios para maior aproximação do índice apresentado a título de recomposição do poder de compra dos salários.

Sede Regional Barueri
Rua Campos Sales, 485
Centro
Fone: 4198-4604

Sede Regional Taboão/Embu
Rua 7 de Setembro, 273
Jd Salvador
Fone: 4138-3997

Sede Regional Itapevi/Jandira
Rua Felipe Chaluppe Filho, 126
Parque Itamarati
Fones: 4142-7381 / 4774-2695
Fax: 4141-2449



Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região

Base territorial extensiva aos municípios de Barueri, Embú, Jandira, Itapevi, Carapicuíba e Taboão da Serra
Rua Antonio B. Coutinho, 118 - Centro/Osasco - CEP: 06013-050 - Fone: 3685-0355 - Site: www.secor.org.br

Decreto de 29.05.76 - MTPS 323.282/75

2 – APLICABILIDADE: Fica garantida a aplicação da convenção coletiva para todos os trabalhadores nos termos do acordo judicial celebrado nos autos do processo (119900/41.2008.5.02.0381).

3 – TELETRABALHO: Em razão das mudanças no mundo do trabalho decorrentes da pandemia, percebe-se um aumento acelerado no número de pessoas em postos de trabalho “Home Office”, neste sentido se faz necessário o acesso do sindicato aos trabalhadores nesta modalidade de trabalho, sendo assim as informações relacionadas ao trabalhador em home office, deverão ser comunicadas às entidades sindicais, conforme questionário a ser emitido pelas mesmas.

4 – CAMPANHA SOLIDÁRIA: Aos trabalhadores no comércio, com contratos em vigência durante a validade desta convenção, deverão receber uma cesta de alimentos com valor mínimo de 5% do piso da categoria, ou cartão de alimentação no mesmo valor.

5 - Além destas cláusulas reivindicamos para todos os trabalhadores da categoria, AUXÍLIO CRECHE, VALE ALIMENTAÇÃO e LICENÇA MATERNIDADE DE 180 DIAS, assim como execução por parte das empresas em conjunto com os sindicatos signatários uma ampla campanha de COMBATE A TODO TIPO DE ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO RACIAL nas empresas, fator este que tem causado inúmeros transtornos aos trabalhadores e seus familiares.

6 - CLÁUSULAS VIGENTES: Manutenção das demais cláusulas da norma vigente, e ajuste das cláusulas específicas a seguir: **ABONO DE FALTA À MÃE/PAI COMERCÍARIA(O); ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS; AUXÍLIO FUNERAL; CAFÉ DA MANHÃ; CÂMARA DE CONCILIAÇÃO; CARGO DE CONFIANÇA; CLÁUSULA PANDEMIA; CLÁUSULAS ADESIVAS; DIA DO COMERCÍARIO; FÉRIAS EM DEZEMBRO; FUTURO APOSENTADO; JORNADA REDUZIDA; JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO (TRABALHO INTERMITENTE); MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS; PISO SALARIAL NO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; PRAZO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E COMISSÕES; REGIME DE EXPERIÊNCIA; REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS; TERMO DE ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL; TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS.**

7 - VIGÊNCIA: Considerando nossa data base o dia 01 de setembro, fica ajustado a vigência desta norma coletiva para 24 meses, devendo as partes se reunirem semestralmente para realizar os devidos ajustes nas cláusulas econômicas e sociais.

Osasco, 22 de junho de 2022.

P.P. José Pereira da Silva Neto
Presidente